



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 2.458 /2024.

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

Institui a Campanha de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar do Trabalhador Rural, do Pescador e do Aquicultor no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar do Trabalhador Rural, do Pescador e do Aquicultor no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e o combate às doenças causadas pela exposição excessiva ao sol.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar atenderá aos seguintes princípios:

I - Promoção da saúde e da qualidade de vida dos trabalhadores;

II - Respeito à dignidade da pessoa humana;

III - Garantia do acesso à informação e à educação em saúde;

IV - Prevenção de doenças e agravos relacionados à exposição solar.

Art. 3º São diretrizes da Campanha de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar:

I - Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da exposição solar prolongada e as formas de prevenção, como o uso de protetor solar, roupas adequadas, chapéus e outros meios de proteção;

II - Distribuir gratuitamente protetores solares, chapéus e outros equipamentos de proteção para trabalhadores rurais, pescadores e aquicultores em situação de vulnerabilidade;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

III - Promover parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de exames dermatológicos periódicos nos trabalhadores;

IV - Fomentar a inclusão de temas relacionados à exposição solar e suas consequências nos currículos de formação e capacitação de trabalhadores rurais, pescadores e aquicultores;

V - Desenvolver e distribuir materiais educativos, como cartilhas, vídeos e podcasts, abordando os cuidados necessários para evitar doenças relacionadas à exposição solar;

VI - Incentivar a criação de espaços de sombra em áreas de trabalho ao ar livre, como plantações, áreas de pesca e aquicultura;

VII - Promover treinamentos e workshops para capacitar os trabalhadores sobre os cuidados com a saúde em relação à exposição solar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos ou parcerias com municípios, entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros organismos com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Campanha de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar do Trabalhador Rural, do Pescador e do Aquicultor no Estado da Paraíba. A exposição solar excessiva é um problema grave que afeta diretamente a saúde dos trabalhadores que desempenham suas atividades ao ar livre, podendo causar diversas doenças, como câncer de pele, insolação, queimaduras e outras complicações dermatológicas.

É essencial que o Estado adote medidas para conscientizar e proteger esses trabalhadores, promovendo ações educativas e preventivas que reduzam os riscos associados à exposição solar. A distribuição de equipamentos de proteção e a realização de exames periódicos são medidas fundamentais para garantir a saúde e a qualidade de vida dos trabalhadores rurais, pescadores e aquicultores.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

A criação de uma campanha permanente assegura que as ações de prevenção e combate às doenças relacionadas à exposição solar sejam contínuas e eficazes, alcançando todos os trabalhadores que necessitam de orientação e proteção.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que contribuirá significativamente para a promoção da saúde e do bem-estar dos trabalhadores no Estado da Paraíba.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Eptácio Pessoa”, em 20 de maio de 2024.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023